

234

334426 - C1 / 2008-13688 / 0

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Maia
Cristina Ferreira

Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Roberto Costa
Rodrigo Almeida
Taisa Silva
Tiago Leão

Adriana Moura
André de Souza
Anna Carla de França
Carolina Câmara
Cristiane Silva
Gabrielle Serrano
Juliana Cruz

Kelly Oliveira
Lohan Mota
Raphael Neves
Renan Farias
Tamires Farias
Walter Araújo

Assistentes Jurídicas
Breno Azambuja
Kellen Drummond
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE.

Processo n. 0148663-65.2008.8.06.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e MARÍTIMA SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove ANTÔNIO CARLOS FIRMINO COELHO, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e requerer,

DO ERRO MATERIAL CONSTANTE DA SENTENÇA

Verifica-se que na presente demanda, este D. Juízo proferiu sentença de extinção em 04/09/2015, declarando extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, III, c/c art.267. V diante da existência de litispendência no presente.

Ocorre que, apesar da pomposa e clara sentença de extinção foram verificados erros materiais sutis na respeitável sentença:

Primeiramente, vem à parte ré esclarecer que no processo 2008.0001.0979-3 (4000-10.2008.8.06.0167/0) já ocorreu o trânsito em julgado e inclusive os autos já estão arquivados

OML 77 PROT-15-01005678-0 150915 1630 75

235

desde 17/11/2009. Assim constata-se que há a existência de coisa julgada no processo e não litispendência como apresentado em sentença.

Ressalta-se ainda que na fundamentação da respeitável sentença, houve apresentação como causa de pedir de Revisão do benefício de aposentadoria, no entanto percebe-se que houve apenas um sutil erro material na sentença, pois a ação discutida na lide versa sobre Ação de cobrança de seguro DPVAT.

Ademais, imperioso registrar que nossa legislação autoriza a correção da sentença, mesmo após sua publicação, em conformidade com o art. 463, I do CPC, vejamos:

"Art. 463. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I-Para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

II- ..."

CONCLUSÃO

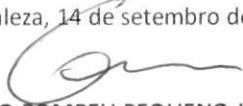
Desta forma e ante o exposto, tendo em vista o teor do artigo 463, I do CPC, que prevê a possibilidade de ser alterada a sentença através de requerimento da parte ou de ofício, inexatidões materiais, ou erros de cálculo, requer que Vossa Excelência se digne em acatar a presente petição para correção e declarando a existência de erro material quanto aos apontamentos realizados.

Por derradeiro, requer, seja observado o nome do advogado, DR. **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, 14.752/CE**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas

Nestes termos,

Pede juntada e deferimento.

Fortaleza, 14 de setembro de 2015.


FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR

OAB 14.752/CE

JUNTADA

Nesta data faço juntada da(o)

petições que adiante se veêm.

Fortaleza, 24 de 09 de 2015

7) [assinatura] Diretora de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 24ª VARA
CÍVEL DE FORTALEZA-CE:

Autos do Processo n.º 0148663-65.2008.8.06.0001

Ação Ordinária de Cobrança de Seguro

JUSTIÇA GRATUITA

RECURSO DE APELAÇÃO

ANTÔNIO CARLOS FIRMINO COELHO, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**, proposta em face de **MARÍTIMA SEGUROS**, através de seu advogado, inconformado com a r. sentença que indeferiu a inicial, suplica que a presente manifestação seja recebida como **RECURSO DE APELAÇÃO**, contra o referido *decisum*, consoante minuta anexa e, sendo beneficiário de JUSTIÇA GRATUITA, deixa de anexar a guia de preparo e as despesas com o porte de remessa e retorno, requerendo, depois de cumpridas as formalidades legais, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará.

Termos em que,
P. Deferimento.

Fortaleza, 21 de setembro de 2015.


p.p. **PAULO RICARDO MARINHO TIMBÓ**
Advogado, OAB/CE: 15.285

001 77 PROT-15-01007168-5 210915 1626 534

001 77 PROT-15-01007168-5 210915 1626 534

**RECURSO DE APELAÇÃO**

APELANTE: **ANTÔNIO CARLOS FIRMINO COELHO**

APELADA: **MARÍTIMA SEGUROS**

NATUREZA: **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

PROCESSO N° **0148663-65.2008.8.06.0001 - 24ª VARA CÍVEL**

COMARCA: **FORTALEZA-CE**

EMÉRITOS JULGADORES

O Apelante propôs ação de cobrança de indenização securitária - DPVAT, com fulcro na Lei 6.194/74, art. 3º, alínea "a", para receber indenização, devido existência de debilidade e invalidez permanente, ante seqüelas atestadas por médicos (vide laudo de invalidez), em decorrência de acidente automobilístico.

Por oportuno, vale enfatizar que A PROMOVIDA ENVIOU PROPOSTA DE ACORDO, COM VALORES E CONDIÇÕES IMPOSTAS POR ELA PRÓPRIA; acordo concretizado pelo advogado Dr José Luis Polezi, em 2010; a seguradora não realizou o pagamento pactuado; acordo homologado, judicialmente, apenas em 2015 (e publicado e com decurso de prazo); mesmo após o decurso do prazo recursal da sentença homologatória desse acordo, é que a Magistrada decidiu, sem ser provocada por qualquer das partes, de revogar o a homologação (mesmo com prazo decorrido) desse acordo.

Insatisfeita, a parte autora interpôs agravo de instrumento requerendo efeito suspensivo e determinando a realização de depósito judicial, pela seguradora. Logrou êxito parcial.

Posteriormente, a Promovida alegou matéria de ordem pública, crendo se tratar de coisa julgada.



A Magistrada, após tantos incidentes, indeferiu a inicial, se baseando em coisa julgada.

Deste modo, não pode ser proferida sentença nova sentença, quando a primeira já havia sido homologada e transitado em julgado.

O numerário continua depositado em juízo e sob a guarda da justiça.

Ante o exposto, tal matéria e com incidentes diversos, merecem serem apreciados pelo TJ/CE.

DO JULGAMENTO MONOCRÁTICO TOTAL DA AÇÃO PELO TJ/CE:

A parte Apelante requer a esse Nobre Relator, análise completa do mérito da Ação com o julgamento total da lide, a fim de anular a equivocada segunda sentença e manter a sentença homologatória do Acordo; em caso de coisa julgada, o numerário, que continua depositado, receberá o destino formulado pelo Tribunal de Justiça.

DO REQUERIMENTO FINAL

Assim sendo, levando em consideração que a sentença homologatória existente às fls, já havia transitado em julgado, requer a esta COLEND A CÂMARA, que o presente Apelo seja conhecido e provido para, decretar a nulidade da equivocada segunda sentença (que indeferiu a inicial), e mantendo a sentença de procedência da Ação, que já havia transitado em julgado, condenando a Seguradora ao pagamento do acordo com os acréscimos legais, além de juros, atualização, custas processuais e honorários sucumbenciais de 20% sobre o valor total e corrigido da condenação.

Em hipótese concreta de coisa julgada, o numerário, que continua depositado, receberá o destino a ser formulado pelo nobre Relator.

Assim, do exposto e do requerido **"JUSTITIA UT SEPER SPERATUR"**.



DO PREQUESTIONAMENTO.

Ficam, nos termos dos fundamentos jurídicos que embasam as pretensões deduzidas lançados nos corpo deste apelo, expressamente pré-questionadas as matérias de legislações federais para fins de RECURSO ESPECIAL e EXTRAORDINÁRIO.

Nestes termos,
P. deferimento.

Fortaleza, 21 de setembro de 2015.


p.p. PAULO RICARDO MARINHO TIMBÓ
Advogado, OAB/CE: 15.285



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

fls. 262
290

DESPACHO

Processo nº: 0148663-65.2008.8.06.0001
Classe: Cobrança
Requerente: Antonio Carlos Firmino Coelho
Requerido: Maritima Seguros

R.H.

Recebo a apelação de fls. 236, nos seus efeitos legais.

À parte adversa para apresentar suas contrarrazões.

Empós, remetam-se os autos à consideração da Instância Superior.

Exp. Neces.

Fortaleza, 13 de outubro de 2015.

Adayde Monteiro Pimentel

Juíza de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca de signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

JUNTADA

Nesta data faço juntada da(o)

Petição que adiante se veêm.

Foz de Iguaçu, 03 de 11 de 2015

3) *[Assinatura]* Diretora de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados*João Barbosa**Isabel Chagas**Adriana Moura**Kelly Oliveira**Assistentes Jurídicos**João Martins**Noemia Teixeira**André de Souza**Lohan Mota**Breno Azambuja**Rafaella Barbosa**Osmar Aquino**Anna Carla de França**Raphael Neves**Kellen Drummond**Joselaine Maura**Roberto Costa**Carolina Câmara**Renan Farias**Michael Cunha**Fernando Barbosa**Rodrigo Almeida**Cristiane Silva**Tamires Farias**Rita Nogueira**Carlos Eduardo**Taísia Silva**Eduardo Dias**Walter Araújo**Roberta Oliveira**Amanda Maia**Tiago Leão**Gabrielle Serrano**Cristina Ferreira**Juliana Cruz***EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**Processo n.º **01486636520088060001**

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, MARITIMA SEGUROS S.A e ANTONIO CARLOS FIRMINO COELHO ambos representados neste momento por seus advogados, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm mui respeitosamente, à presença de V.Exa., expor para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, informa o Autor que requer a **DESISTÊNCIA DO PROCESSO, BEM COMO A DESISTÊNCIA DE QUALQUER RECURSO INTERPOSTO**, relativo à indenização decorrente de acidente de trânsito ocorrido em 24/06/1996.

DA COISA JULGADA

Cumpra a Ré informar à V. Exa., conforme anteriormente demonstrado, que já houve um processo judicial de nº **2008.0001.0979-3**, sendo comum o objeto e a causa de pedir, relativo a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, que tramitou perante a Comarca de Sobral, no qual foi proferido sentença condenando a parte ré, ao pagamento da condenação, oriundo ao mesmo sinistro da presente ação, ocorrido em 24/06/1996.

Devido o reconhecimento da coisa julgada, as partes resolvem amigavelmente, desistir do processo pondo fim a presente ação de cobrança.

DA RESTITUIÇÃO

Vale ressaltar que houve um depósito na monta de **R\$9.760,00 (nove mil e setecentos e sessenta reais)** a título de garantia de juízo, que deve ser devolvido à Seguradora Ré, requerendo, desde logo, que seja expedido **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA** na monta **R\$9.760,00 (nove mil e setecentos e sessenta reais)** **com as devidas correções legais** em favor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.**

Outrossim, **requer que seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA REALIZADA ATRAVÉS DE TED DA QUANTIA EXPEDIDA**

001 77 PROT.15-01017153-6 261015 1056 624

001 77 PROT.15-01017153-6 261015 1056 624

MEDIANTE OFÍCIO, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, **informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada, para identificação nas contas do réu.**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, as partes requerem que seja:

1. Declarado a DESISTÊNCIA DA AÇÃO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE COISA JULGA, haja vista a existência de outra demanda judicial, contendo as mesmas partes, causa de pedir e pedido, e já havendo pagamento da condenação, já com trânsito em julgado nos referidos autos;
2. Julgado extinto o feito, sem resolução de mérito, tendo em vista a COISA JULGADA, nos exatos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil com a consequente baixa e arquivamento dos autos.
3. Devolução dos valores depositados à Seguradora ré na forma **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA**, na monta **R\$9.760,00 (nove mil e setecentos e sessenta reais) com as devidas correções legais** em favor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.**

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº **OAB/CE 27954-A**, e **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, OAB/CE 14752**, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
pede deferimento.

FORTALEZA, 22 de outubro 2015.

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR

OAB/CE 14752

P/ RÉU

PAULO RICARDO MARINHO TIMBÓ

OAB/CE 15285

P/AUTOR

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0148663-65.2008.8.06.0001**
Classe: **Cobrança**
Requerente: **Antonio Carlos Firmino Coelho**
Requerido: **Maritima Seguros**

Vistos etc.

ANTONIO CARLOS FIRMINO COELHO, devidamente qualificado, mediante procurador regularmente habilitado, ingressou neste juízo com a presente Ação de Cobrança em face de MARÍTIMA SEGUROS S/A, também qualificada, pelos fastos e fundamentos expostos na inicial às fls. 03-15 e documentos anexos.

Citada a parte promovida, apresentou contestação às fls. 33-45.

Às fls. 165-167, a parte promovida apresentou petição no qual informa a existência de coisa julgada, tendo em vista existir ação idêntica com julgamento de mérito, proc. nº 2008.0001.0979-3, tendo tramitado perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sobral e perante a respectiva Turma Recursal, conforme documentos às fls. 168-227.

Às fls. 241-242, as partes peticionaram informando a desistência da presente ação e pugnando pela extinção do feito.

É o breve relatório.

Decido.

Cuida-se de caso típico de coisa julgada, visto que a pretensão da presente ação já foi objeto de processo anteriormente ajuizado perante a comarca de Sobral-Ceará, o qual já restou extinto com julgamento de mérito.

Nesse sentido, conforme documentação anexa, verifica-se identidade entre as partes, causa de pedir e pedido nos dois processos.

Segundo Humberto Theodoro Júnior, “a existência de uma ação anterior igual à atual, impede o conhecimento da nova causa”.

A seu turno, o Código de Processo Civil preceitua no art. 301, § 1º, que ocorre coisa julgada “quando se reproduz ação anteriormente ajuizada”, enquanto o § 3º do prefalado artigo, especifica que “há litispendência, quando se repete a ação que está em curso; há coisa julgada, quando se repete a ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso”.

De outra banda, a Lei Processual Civil, em seu art. 267, inciso V, c/c o seu §

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

3º, preceituam que o Juiz conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, sobre coisa julgada.

Ademais, as partes manifestaram expressamente a desistência da ação e de recursos interpostos, conforme petição conjunta nos autos.

Ressalte-se que o consentimento de ambas as partes é imprescindível no caso de desistência, uma vez que o contraditório restou formado.

Diante do exposto,

Considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, decreto extinto o processo, abstendo-me de apreciá-lo meritoriamente, o que faço com fulcro no art. 267, incisos V e VIII, do Código de Ritos Civil.

Expeça-se alvará em favor da parte promovida para levantamento da quantia depositada em conta judicial, conforme comprovante à fl. 228.

Custas pela forma da lei.

Exaustos os prazos, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa.

P. R. I.

Fortaleza/CE, 04 de novembro de 2015.


Adaye Monteiro Pimentel
Juíza de Direito
Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

245

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0409/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Francisco Arcelino Filomeno Calado (OAB 16075/CE)	D.J
Henrique Alberto Faria Motta (OAB 113815/RJ)	D.J
João Alves Barbosa Filho (OAB 134307/RJ)	D.J
Jose Luis Polezi (OAB 80348/SP)	D.J
Joao Alves Barbosa Filho (OAB 27954/CE)	D.J
Emanuel Mendes Guedes Diogo (OAB 21154/CE)	D.J
Paulo Ricardo Marinho Timbo (OAB 15285/CE)	D.J
Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)	D.J
Claudia Valente Mascarenhas (OAB 9314/CE)	D.J
Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar (OAB 19880/CE)	D.J
Daniela Maria Costa Ferreira Furtado (OAB 18000/CE)	D.J

Teor do ato: "Diante do exposto, Considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, decreto extinto o processo, abstendo-me de apreciá-lo meritoriamente, o que faço com fulcro no art. 267, incisos V e VIII, do Código de Ritos Civil. Expeça-se alvará em favor da parte promovida para levantamento da quantia depositada em conta judicial, conforme comprovante à fl. 228. Custas pela forma da lei. Exaustos os prazos, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa. P. R. I."

Do que dou fé.
Fortaleza, 9 de novembro de 2015.

Diretor(a) de Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada das
petições que adiante se veem.

Fortaleza, 24 de 11 de 2015

P/ Diretora de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Cristina Ferreira	Osmar Aquino	Raphael Neves	Assistentes jurídicos
João Martins	Evelyn Castillo	Rodrigo Almeida	Cristiane Silva	Breno Azambuja
Rafaela Barbosa	Isabel Chagas	Paulo Silva	Gabrielle Serrano	Kellen Drummond
Joselaine Maura	Noemia Teixeira	Walter Araújo	André Silva	Lohan Mota
Fernando Barbosa	Taísa Silva	Eduardo Dias	Juliana Cruz	Michael Cunha
Carlos Eduardo	Roberto Costa	Tamires Farias	Adriana Moura	Rita Nogueira
Amanda Maia	Tiago Leão		Renan Farias	Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA- CE

PROCESSO: 0148663-65.2008.8.06.0001

MARITIMA SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos **DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO CARLOS FIRMINO COELHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V.Exa., expor para requerer.

Diante do exposto,

Considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, decreto extinto o processo, abstenho-me de apreciá-lo meritariamente, o que faço com fulcro no art. 267, incisos V e VIII, do Código de Ritos Civil.

Espeça-se alvará em favor da parte promovida para levantamento da quantia depositada em conta judicial, conforme comprovante à fl. 228.

Custas pela forma da lei.

Exaustos os prazos, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa.

P. R. I.

Fortaleza/CE, 04 de novembro de 2015.

Inicialmente, cumpre esclarecer que **EXISTE NUMERARIO A SER RESTITUÍDO EM FAVOR DO RÉU**, pois trata-se de restituição de desistência da ação, no montante de **R\$ 9.760,00 (nove mil setecentos e sessenta reais)** e seus acréscimos legais, conforme sentença supracitada no dia **04/11/2015**.

Diante da comprovação da existência de valores a serem devolvidos, vem a Ré requerer a V.Exa., a expedição de alvará em favor do réu referente a desistência da ação.

Faz-se mister, esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, verdadeira titular da obrigação de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Cumpre destacar que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A **Resolução CNSP de n.º 154** determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os **Consórcios do Seguro DPVAT** – anteriormente conhecido como “**Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT**”.

001 77 PROT.15.01024062-0 181115 1330 664

001 77 PROT.15.01024062-0 181115 1330 664

249

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

“CAPÍTULO IV

DOS CONSÓRCIOS

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...).

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO.” (g.n.).

Assim, os seguros e demais encargos provenientes de tal atributo são pagos pela Seguradora Líder, sendo certo que pagamentos para garantia do juízo são realizados pela empresa em comento.

Neste sentido, há de ser observado o art. 8º da Resolução:

“§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.”

Desta forma, vem requer a V. Exa., que seja expedido ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DIRETA na monta de R\$ 9.760,00 (nove mil setecentos e sessenta reais) e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante (Banco do Brasil) a efetuar transferência na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.

Após a realização da transferência direta nas contas da Ré, requerer à V.Exa., a determinação através de expedição de ofício ao Banco depositante para que junte aos autos o respectivo COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA REALIZADA ATRAVÉS DE TED DA QUANTIA EXPEDIDA MEDIANTE ALVARA ELETRONICO, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada, para identificação nas contas do réu.

Desta forma, caso V. Exa., entenda de modo diverso que, o respectivo alvará seja expedido em nome da ré e discriminado por extenso o nome do patrono DR. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR inscrito na OAB/CE 14.752, para levantamento do ALVARÁ EXPEDIDO.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/CE 27.954-A e DR. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR inscrito na OAB/CE 14.752, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

248

Termos em que,
Pede deferimento.

Fortaleza, 16 de novembro de 2015.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/CE 27.954-A


FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14.752

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

249

ALVARÁ

Processo nº: 0148663-65.2008.8.06.0001
Classe: Cobrança
Requerente: Antonio Carlos Firmino Coelho
Requerido: Maritima Seguros

O(A) Dr(a). **Adayde Monteiro Pimentel**, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, por nomeação legal, e no uso de suas atribuições regulares etc.

FAZ SABER aos que o presente virem que através do presente ALVARÁ fica YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.383.493/0001-80, por intermédio de seu patrono DR. FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, OAB/CE 14.752, autorizado a fazer o levantamento de R\$ 9.760,00 (nove mil setecentos e sessenta reais) com juros e correção monetária, junto ao BANCO DO BRASIL S/A, Agência 8-6, conta judicial 200132182443, ou, se transferido, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 4030. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Fortaleza, 21 de março de 2016.


Adayde Monteiro Pimentel
Juíza de Direito

RECEBI 2ª VZ. EM 31/03/16.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

250

CERTIDÃO DE BAIXA E ARQUIVAMENTO

Processo nº: 0148663-65.2008.8.06.0001
Classe: Cobrança
Requerente: Antonio Carlos Firmino Coelho
Requerido: Maritima Seguros

CERTIFICO que, nesta data, dei baixa e arqueei os presentes autos, conforme determinação do(a) MM(a) Juiz(a) Adayde Monteiro Pimentel em sentença de fls. 243/244.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 06 de junho de 2016.

Lisania Maria Cavalcanti Rodrigues
Técnico Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

JUNTADA
Nesta data faço juntada da(o)
Petição que adiante se vêem.
Fortaleza, 08 de 03 de 2017.
81 DSU Diretora de Secretaria

251
R

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 0148663-65.2008.8.06.0001

MARITIMA SEGUROS S.A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO CARLOS FIRMINO COELHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa, informar para ao final requerer o que segue:

O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com o objetivo da EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, tendo em vista valor disponível em favor do Réu, o qual será elucidado abaixo.

Inicialmente, cumpre informar, que EXISTE NÚMERARIO A SER RESTITUÍDO EM FAVOR DO RÉU, pois trata-se da devolução da antecipação de tutela, na monta de R\$ 9.760,00 (nove mil setecentos e sessenta reais), tendo em vista a extinção do processo sem resolução do mérito, em razão da ocorrência de coisa julgada, conforme sentença proferida dia 04/11/2015.

Ante o exposto, vem requer a V. Exa., que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que efetue a transferência do montante de R\$ 9.760,00 (nove mil setecentos e sessenta reais) e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.

Após a realização da transferência direta nas contas da Ré, requerer à V.Exa., a determinação através de expedição de ofício ao Banco depositante para que junte aos autos o respectivo COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA REALIZADA ATRAVÉS DE TED DA QUANTIA EXPEDIDA MEDIANTE ALVARA ELETRONICO, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada, para identificação nas contas do réu.

Desta forma, caso V. Exa., entenda de modo diverso que, o respectivo Alvará seja expedido em nome da Ré e discriminado por extenso o nome do patrono DR. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE sob o nº 14.752, para levantamento do ALVARÁ EXPEDIDO .

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/CE sob o nº 27954-A e DR. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE sob o nº 14.752, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 09 de fevereiro de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752

DJOP0126 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 23/01/2017
F6323082 Depositos Judiciais Ouro 15:54:42

----- Extrato de parcelas - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 200132182443 PARCELA : 0001
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA CE
COMARCA : FORTALEZA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 24 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : CIVEL
PROCESSO : 01486636520088060001
RÉU : YASUDA MARITIMA SEGUROS S CPF/CNPJ : 61383493000180
AUTOR : ANTONIO CARLOS FIRMINO CO CPF/CNPJ : 78735440368
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 0,00 VALOR : 9.760,00
SALDO PROJETADO P/HOJE : 0,00 BLOQUEIO : 0,00

DATA	AGÊ. NR.EVT	DESCRIÇÃO EVENTO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
SALDO ANTERIOR :				0,00 C
29062015	1769	APLICACAO	9.760,00 C	9.760,00 C
30062015	0008	RENDIMENTOS MENSA	2,26 C	9.762,26 C
31072015	0008	RENDIMENTOS MENSA	71,87 C	9.834,13 C
31082015	0008	RENDIMENTOS MENSA	67,76 C	9.901,89 C
30092015	0008	RENDIMENTOS MENSA	68,52 C	9.970,41 C
30102015	0008	RENDIMENTOS MENSA	67,92 C	10.038,33 C
30112015	0008	RENDIMENTOS MENSA	63,36 C	10.101,69 C
22122015	0008	RESGATE, VALOR LI	393,55 D	
	0008	RESGATE, VALOR LI	9.760,00 D	
	0008	RENDIMENTOS PRO-R	51,86 C	
				0,00 C
SALDO PROJETADO PARA 23.01.2017 :				0,00

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85630000000-2 10370006201-3 70222201762-7 03365190300-8

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais	2 - DATA DE EMISSÃO 23/01/2017	3 - DATA DE VENCIMENTO 22/02/2017
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE MARITIMA SEGUROS S.A CNPJ: 61.383.493/0001-80		4 - NOSSO NÚMERO 2017.62.0336519-03
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000164 - 24ª VARA CÍVEL - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0007465 Valor da Causa: R\$ 16.600,00 Natureza da Ação: AÇÃO DE COBRANÇA Processo: 01486636520088060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$10,06/FUNSEG-JE(3%):R\$0,31		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 01/2017
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 10,37
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 10,37
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		1ª VIA - BANCO
11 - CÓDIGO DE BARRA 85630000000-2 10370006201-3 70222201762-7 03365190300-8		

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85630000000-2 10370006201-3 70222201762-7 03365190300-8

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais	2 - DATA DE EMISSÃO 23/01/2017	3 - DATA DE VENCIMENTO 22/02/2017
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE MARITIMA SEGUROS S.A CNPJ: 61.383.493/0001-80		4 - NOSSO NÚMERO 2017.62.0336519-03
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000164 - 24ª VARA CÍVEL - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0007465 Valor da Causa: R\$ 16.600,00 Natureza da Ação: AÇÃO DE COBRANÇA Processo: 01486636520088060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$10,06/FUNSEG-JE(3%):R\$0,31		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 01/2017
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 10,37
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 10,37
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		2ª VIA - CLIENTE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85630000000-2 10370006201-3 70222201762-7 03365190300-8

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais	2 - DATA DE EMISSÃO 23/01/2017	3 - DATA DE VENCIMENTO 22/02/2017
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE MARITIMA SEGUROS S.A CNPJ: 61.383.493/0001-80		4 - NOSSO NÚMERO 2017.62.0336519-03
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000164 - 24ª VARA CÍVEL - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0007465 Valor da Causa: R\$ 16.600,00 Natureza da Ação: AÇÃO DE COBRANÇA Processo: 01486636520088060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$10,06/FUNSEG-JE(3%):R\$0,31		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 01/2017
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 10,37
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 10,37
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		3ª VIA - PROCESSO

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/02/2017 - AUTOATENDIMENTO - 12.16.29
1251301251 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

Convenio	EC SEFAZ ARREC ICMS/IPVA	
Codigo de Barras	85630000000-2	10370006201-3
	70222201762-7	03365190300-8
Data do pagamento		31/01/2017
Valor Total		10,37

DOCUMENTO: 013103
AUTENTICACAO SISBB: B.34B.E08.CF7.028.B19



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS
SEÇÃO DE ARQUIVO**

PROCESSO: 0148663-65.2008.8.060001

CERTIDÃO

Certifico que as peças processuais digitais, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram fielmente reproduzidas, para o Sistema SAJ/PG, conforme se encontravam no(s) respectivo(s) caderno(s) processual(is) físico(s).

O referido é verdade e dou fê.

Fortaleza, 12 de Janeiro de 2018.

Pedro Henrique Freitas de Lima
Coordenador de Atividades Judiciais

878
celso

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01486636520088060001

MARITIMA SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** que lhe promove **ANTONIO CARLOS FIRMINO COELHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, requerer **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, tendo em vista a necessidade imperiosa de obtenção de cópias levantamento do alvará, possibilitando ao patrono da Ré para prestação de contas com maior clareza e transparência do montante pagos em duplicidade.

Por fim, após atendido o pedido de desarquivamento dos autos, requer seja intimada a ré, através de decisão publicada em diário oficial no nome do **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/CE 27954-A** para ciência e devidas providencias que entender cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 27 de novembro de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85630000000-2 10370006201-3 70222201762-7 03365190300-8

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais	2 - DATA DE EMISSÃO 23/01/2017	3 - DATA DE VENCIMENTO 22/02/2017
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE MARITIMA SEGUROS S.A CNPJ: 61.383.493/0001-80		4 - NOSSO NÚMERO 2017.62.0336519-03
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000164 - 24ª VARA CÍVEL - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0007465 Valor da Causa: R\$ 16.600,00 Natureza da Ação: AÇÃO DE COBRANÇA Processo: 01486636520088060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$10,06/FUNSEG-JE(3%):R\$0,31		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 01/2017
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 10,37
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 10,37
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		1ª VIA - BANCO

11 - CÓDIGO DE BARRA

85630000000-2 10370006201-3 70222201762-7 03365190300-8

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85630000000-2 10370006201-3 70222201762-7 03365190300-8

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais	2 - DATA DE EMISSÃO 23/01/2017	3 - DATA DE VENCIMENTO 22/02/2017
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE MARITIMA SEGUROS S.A CNPJ: 61.383.493/0001-80		4 - NOSSO NÚMERO 2017.62.0336519-03
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000164 - 24ª VARA CÍVEL - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0007465 Valor da Causa: R\$ 16.600,00 Natureza da Ação: AÇÃO DE COBRANÇA Processo: 01486636520088060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$10,06/FUNSEG-JE(3%):R\$0,31		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 01/2017
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 10,37
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 10,37
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		2ª VIA - CLIENTE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85630000000-2 10370006201-3 70222201762-7 03365190300-8

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais	2 - DATA DE EMISSÃO 23/01/2017	3 - DATA DE VENCIMENTO 22/02/2017
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE MARITIMA SEGUROS S.A CNPJ: 61.383.493/0001-80		4 - NOSSO NÚMERO 2017.62.0336519-03
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000164 - 24ª VARA CÍVEL - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0007465 Valor da Causa: R\$ 16.600,00 Natureza da Ação: AÇÃO DE COBRANÇA Processo: 01486636520088060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$10,06/FUNSEG-JE(3%):R\$0,31		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 01/2017
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 10,37
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 10,37
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		3ª VIA - PROCESSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO MACIEL ALVES DIUTRA, liberado nos autos em 17/01/2018 às 12:26. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/atlg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0148663-65-2008-8-06-0001 e código 32AD29F.

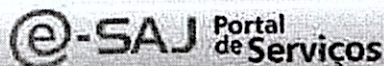
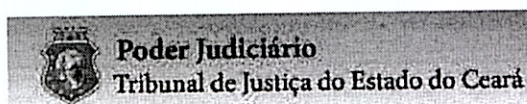
SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/02/2017 - AUTOATENDIMENTO - 12.16.29
1251301251 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

Convenio	EC SEFAZ ARREC ICMS/IPVA	
Codigo de Barras	856300000000-2	10370006201-3
	70222201762-7	03365190300-8
Data do pagamento		31/01/2017
Valor Total		10,37

DOCUMENTO: 013103
AUTENTICACAO SISBB: B.34B.E08.CF7.028.B19



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau

MENU

Consulta de Processos de 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.



Atenção

- Você está identificado no sistema.

Dados para pesquisa

Foro:	Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Pesquisar por:	Número do Processo
	☒ Unificado ☐ Outros
Número do Processo:	0148663-65.2008 8.06 0001

Dados do processo

Processo: 0148663-65.2008.8.06.0001 Arquivado definitivamente
Classe: Cobrança
Área: Cível
Local Físico: 08/03/2017 00:00 - Célula - F-02
Distribuição: 05/06/2008 às 12:04 - Sorteio
24ª Vara Cível - Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Juiz: Adayde Monteiro Pimentel
Outros números: 11926, 2008.0018.4333-4/0
Valor da ação: R\$ 16.600,00

Partes do processo Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar
Advogado: Francisco Arcelino Filomeno Calado

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
27/06/2017	Remessa dos Autos - Reposição ao Arquivo
08/03/2017	Concluso para Despacho
08/03/2017	Juntada de Petição protocolada sob o nº 15.01024062-0.
08/03/2017	Processo Desarquivado
08/03/2017	Recebidos os Autos pela Unidade Judiciária
11/07/2016	Remessa do Arquivo PROCESSO ENCAMINHADO PARA O ARQUIVO MAÇO 878
06/06/2016	Arquivado Definitivamente PROCESSO ENCAMINHADO PARA O ARQUIVO MAÇO 878
06/06/2016	Baixa Definitiva
06/06/2016	Expedição de Certidão de Arquivamento
24/11/2015	Concluso para Despacho
24/11/2015	Juntada de Petição
11/11/2015	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0409/2015 Data da Disponibilização: 10/11/2015 Data da Publicação: 11/11/2015 Número do Diário: 1325 Página: 305

Data	Movimento
09/11/2015	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0409/2015 Teor do ato: Diante do exposto, Considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, decreto extinto o processo, abstendo-me de apreciá-lo meritariamente, o que faço com fulcro no art. 267, incisos V e VIII, do Código de Ritos Civil. Expeça-se alvará em favor da parte promovida para levantamento da quantia depositada em conta judicial, conforme comprovante à fl. 228. Custas pela forma da lei. Exaustos os prazos, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa. P. R. I. Advogados(s): Francisco Arcelino Filomeno Calado (OAB 16075/CE), Henrique Alberto Faria Motta (OAB 113815/RJ), João Alves Barbosa Filho (OAB 134307/RJ), Jose Luis Polezi (OAB 80348/SP), Joao Alves Barbosa Filho (OAB 27954/CE), Emanuel Mendes Guedes Diogo (OAB 21154/CE), Paulo Ricardo Marinho Timbo (OAB 15285/CE), Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Claudia Valente Mascarenhas (OAB 9314/CE), Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar (OAB 19880/CE), Daniela Maria Costa Ferreira Furtado (OAB 18000/CE)</i>
09/11/2015	Extinto o processo por Perempção, litispendência ou coisa julgada <i>Diante do exposto, Considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, decreto extinto o processo, abstendo-me de apreciá-lo meritariamente, o que faço com fulcro no art. 267, incisos V e VIII, do Código de Ritos Civil. Expeça-se alvará em favor da parte promovida para levantamento da quantia depositada em conta judicial, conforme comprovante à fl. 228. Custas pela forma da lei. Exaustos os prazos, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa. P. R. I.</i>
13/10/2015	Proferido despacho de mero expediente <i>Recebo a apelação de fls. 236, nos seus efeitos legais. À parte adversa para apresentar suas contrarrazões. Empós, remetam-se os autos à consideração da Instância Superior.</i>
04/09/2015	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0312/2015 Data da Disponibilização: 03/09/2015 Data da Publicação: 04/09/2015 Número do Diário: 1281 Página: 136/137</i>
02/09/2015	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0312/2015 Teor do ato: Ante o exposto, com base no art. 295, III, c/c o art. 267, V, ambos do CPC, hei por bem, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, indeferir a petição inicial da presente ação, e, em consequência, extinguir o processo sem apreciação de mérito. Condene ainda a parte promovente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, entretanto, suspendo o seu pagamento pelo prazo de cinco anos, uma vez que defiro a parte autora as benesses da assistência gratuita aos necessitados, o que faço com esteio no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Advogados(s): Francisco Arcelino Filomeno Calado (OAB 16075/CE), Henrique Alberto Faria Motta (OAB 113815/RJ), João Alves Barbosa Filho (OAB 134307/RJ), Jose Luis Polezi (OAB 80348/SP), Joao Alves Barbosa Filho (OAB 27954/CE), Emanuel Mendes Guedes Diogo (OAB 21154/CE), Paulo Ricardo Marinho Timbo (OAB 15285/CE), Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Claudia Valente Mascarenhas (OAB 9314/CE), Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar (OAB 19880/CE), Daniela Maria Costa Ferreira Furtado (OAB 18000/CE)</i>
31/08/2015	Julgado procedente o pedido <i>Ante o exposto, com base no art. 295, III, c/c o art. 267, V, ambos do CPC, hei por bem, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, indeferir a petição inicial da presente ação, e, em consequência, extinguir o processo sem apreciação de mérito. Condene ainda a parte promovente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, entretanto, suspendo o seu pagamento pelo prazo de cinco anos, uma vez que defiro a parte autora as benesses da assistência gratuita aos necessitados, o que faço com esteio no art. 12 da Lei nº. 1.060/50.</i>
09/07/2015	Concluso para Despacho
28/05/2015	Concluso para Despacho
20/04/2015	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0084/2015 Data da Disponibilização: 17/04/2015 Data da Publicação: 20/04/2015 Número do Diário: 1186 Página: 237</i>
16/04/2015	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0084/2015 Teor do ato: Conforme decisão interlocutória fls. 145 , publico final da sentença de fls. 86/90 " Diante do exposto, Considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, declaro extinto o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269 inc. IV c/c art. 219 § 5º, todos do Código de Processo Civil, e art. 206 § 3º inc. IX do Código Civil. Deixo de condenar o autor, no ônus da sucumbência, em virtude de ser o mesmo beneficiário da gratuidade de justiça. P.R.I.C. Exaustos os prazos, arquivem-se os presentes com a devida baixa. Advogados(s): Francisco Arcelino Filomeno Calado (OAB 16075/CE), Henrique Alberto Faria Motta (OAB 113815/RJ), João Alves Barbosa Filho (OAB 134307/RJ), Jose Luis Polezi (OAB 80348/SP), Joao Alves Barbosa Filho (OAB 27954/CE), Emanuel Mendes Guedes Diogo (OAB 21154/CE), Paulo Ricardo Marinho Timbo (OAB 15285/CE), Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Claudia Valente Mascarenhas (OAB 9314/CE), Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar (OAB 19880/CE), Daniela Maria Costa Ferreira Furtado (OAB 18000/CE)</i>
31/03/2015	Certidão emitida
31/03/2015	Recebidos os Autos pela Unidade Judiciária
31/03/2015	Remessa dos autos à Vara de Origem <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 24ª Vara Cível de Fortaleza</i>
26/03/2015	Recebidos os Autos pelo Advogado
26/03/2015	Autos Entregues em Carga ao Advogado <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Paulo Ricardo Marinho Timbo</i>
26/03/2015	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0057/2015 Data da Disponibilização: 24/03/2015 Data da Publicação: 26/03/2015 Número do Diário: 1172 Página: 127</i>
23/03/2015	Ato Ordinatório - Intimação dos Advogados das Partes <i>Conforme decisão interlocutória fls. 145 , publico final da sentença de fls. 86/90 " Diante do exposto, Considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, declaro extinto o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269 inc. IV c/c art. 219 § 5º, todos do Código de Processo Civil, e art. 206 § 3º inc. IX do Código Civil. Deixo de condenar o autor, no ônus da sucumbência, em virtude de ser o mesmo beneficiário da gratuidade de justiça. P.R.I.C. Exaustos os prazos, arquivem-se os presentes com a devida baixa.</i>
23/03/2015	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0057/2015 Teor do ato: Ante o exposto, considerando a insurgência da parte requerida, se nos afigura imperioso venha este Juízo chamar o feito à ordem para, em consequência, tomar SEM EFEITO os atos processuais que se seguiram à sentença de fls. 86/90, uma vez que não publicada e a sentença que extinguiu o processo reconhecendo a prescrição</i>

Data	Movimento
	somente ser passível de reforma mediante recurso de apelação, restando sem nenhum efeito o segundo ato sentencial homologatório acostado às fls. 122/123 dos autos. Providencie, a Secretaria, a imediata publicação do decism de fls. 86/90. Intimem-se. Advogados(s): Emanuel Mendes Guedes Diogo (OAB 21154/CE), Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar (OAB 19880/CE), Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Paulo Ricardo Marinho Timbo (OAB 15285/CE), Francisco Arcelino Filomeno Calado (OAB 16075/CE), Joao Alves Barbosa Filho (OAB 27954/CE), Jose Luis Polezi (OAB 80348/SP), João Alves Barbosa Filho (OAB 134307/RJ), Henrique Alberto Faria Motta (OAB 113815/RJ)
18/03/2015	 Decisão Proferida Ante o exposto, considerando a insurgência da parte requerida, se nos afigura imperioso venha este Juízo chamar o feito à ordem para, em consequência, tornar SEM EFEITO os atos processuais que se seguiram à sentença de fls. 86/90, uma vez que não publicada e a sentença que extinguiu o processo reconhecendo a prescrição somente ser passível de reforma mediante recurso de apelação, restando sem nenhum efeito o segundo ato sentencial homologatório acostado às fls. 122/123 dos autos. Providencie, a Secretaria, a imediata publicação do decism de fls. 86/90. Intimem-se.
26/01/2015	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0010/2015 Data da Disponibilização: 23/01/2015 Data da Publicação: 26/01/2015 Número do Diário: 1133 Página: 191
22/01/2015	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0010/2015 Teor do ato: Diante do exposto, considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO por sentença, a transação celebrada entre as partes, nos termos acordados às fls. 91/93, extinguindo-se assim o processo com fulcro no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença, após arquivem-se os autos com a baixa devida. P. R. I. Advogados(s): Emanuel Mendes Guedes Diogo (OAB 21154/CE), Daniela Maria Costa Ferreira Furtado (OAB 18000/CE), Claudia Valente Mascarenhas (OAB 9314/CE), Paulo Ricardo Marinho Timbo (OAB 15285/CE), Francisco Arcelino Filomeno Calado (OAB 16075/CE), Jose Luis Polezi (OAB 80348/SP), João Alves Barbosa Filho (OAB 134307/RJ), Henrique Alberto Faria Motta (OAB 113815/RJ)
15/01/2015	 Homologada a Transação Diante do exposto, considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO por sentença, a transação celebrada entre as partes, nos termos acordados às fls. 91/93, extinguindo-se assim o processo com fulcro no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença, após arquivem-se os autos com a baixa devida. P. R. I.
14/01/2015	Recebidos os autos Autos devolvidos na secretaria pelo Dr.Paulo Ricardo Timbo OAB/CE15.285, Fone 4141-1352 e cel 8859-5994, em 14/01/2015
08/03/2013	Entrada de petição de acompanhamento ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO Objeto Peticao : - Local Entrada :SERVIÇO DE PORTARIA DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA) - Local: 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
06/03/2013	Entrada de petição de acompanhamento ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO Objeto Peticao : - Local Entrada :SERVIÇO DE PORTARIA DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA) - Local: 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
25/02/2013	Autos entregues com carga/vista ao advogado AUTOS ENTREGUES COM CARGA/VISTA AO ADVOGADO NOME DO DESTINATÁRIO: DR. PAULO RICARDO MARINHO TIMBO OAB-CE 15.285 FUNCIONARIO: LUCIA NO. DAS FOLHAS: 121 DATA INICIAL DO PRAZO: 25/02/2013 DATA FINAL DO PRAZO: 04/03/2013 - Local: 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
08/02/2013	Recebidos os autos RECEBIDOS OS AUTOS DE QUEM: ARQUIVO PROVENIENTE DE : OUTRAS ENTREGAS AUTOS DESARQUIVADO, EM SECRETARIA AGUARDANDO A PARTE - Local: 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
20/03/2012	Entrada de petição de acompanhamento ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO Objeto Peticao : - Local Entrada :SERVIÇO DE PORTARIA DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA) - Local: 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
26/08/2011	Arquivado Definitivamente ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE NÚMERO DE VOLUMES: 01 NÚMERO DE APENSOS: 00 CAIXA 503 - Local: 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
17/08/2011	Arquivado Definitivamente ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE NÚMERO DE VOLUMES: 01 NÚMERO DE APENSOS: 01 - Local: 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
29/07/2011	Entrada de petição de acompanhamento ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO Objeto Peticao : - Local Entrada :SERVIÇO DE PORTARIA DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA) - Local: 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
15/07/2011	Decorrido prazo DECORRIDO PRAZO NOME DA PARTE: REQUERENTE(S), REQUERIDO(S) aguardando decorrença de prazo - Local: 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
12/07/2011	Expedição de documento EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: EDITAL AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DJ - SENTENÇA / DESPACHO - Local: 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
23/09/2010	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DO DR. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, OAB CE 21.154, ASSINANTE DO ACORDO DE FLS. 91/93, SOB PENA DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. - Local: 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
25/05/2010	Entrada de petição de acompanhamento ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO Objeto Peticao : - Local Entrada :SERVIÇO DE PORTARIA DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA) - Local: 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Data	Movimento
24/05/2010	Declarada decadência ou prescrição DECLARADA DECADÊNCIA OU PRESCRIÇÃO DECLARADA DECADÊNCIA OU PRESCRIÇÃO CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, PARA QUE VENHA A SURTIR SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. - Local: 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
18/05/2010	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
15/09/2009	Despacho publicado no diário da justiça DESPACHO PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DATA DA PUBLICAÇÃO: 09/09/2009 - Local: 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
09/09/2008	Expediente EXPEDIENTE B-03- INTIMEM-SE AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS INFORMAREM SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS... - Local: 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
02/09/2008	Concluso CONCLUSO D-29- COM CONTESTAÇÃO E RÉPLICA - Local: 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
01/09/2008	Providências da secretaria PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA C/D - Local: 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
31/08/2008	Providências da secretaria PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA D-20 -CERTIFICAR RÉPLICA - Local: 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
22/08/2008	Recebimento do advogado RECEBIMENTO DO ADVOGADO COM PETIÇÃO PARA JUNTAR. - Local: 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
12/08/2008	Vista ao advogado VISTA AO ADVOGADO DR. PAULO RICARDO M . TIMBÓ OAB.15285 - Local: 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
24/06/2008	Audiência de conciliação designada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA DATA DA AUDIENCIA: 12/08/2008 HORA DA AUDIENCIA: 16:00 - Local: 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
19/06/2008	Concluso CONCLUSO CONCLUSO P/ DESP INICIAL - Local: 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
05/06/2008	Distribuição automática DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA Motivo : EQUIDADE. - - Local: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
05/06/2008	Permitir distribuição PERMITIR DISTRIBUIÇÃO - Local: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
05/06/2008	Em classificação EM CLASSIFICAÇÃO - Local: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
04/06/2008	Protocolado PROTOCOLADO - Local: SERVIÇO DE PORTARIA DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA

Petições diversas

Data	Tipo
12/06/2014	Pedido de Desarquivamento
22/10/2014	Petições Intermediárias Diversas
03/02/2015	Petições Intermediárias Diversas
05/03/2015	Petições Intermediárias Diversas
27/03/2015	Petições Intermediárias Diversas
07/04/2015	Petições Intermediárias Diversas
18/05/2015	Petições Intermediárias Diversas
03/07/2015	Petições Intermediárias Diversas
15/09/2015	Petições Intermediárias Diversas
21/09/2015	RECURSO DE APELAÇÃO
26/10/2015	Petições Intermediárias Diversas
18/11/2015	Petições Intermediárias Diversas
14/02/2017	Pedido de Desarquivamento

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
12/08/2008	Conciliação	Pendente	0